

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA
Realizada no dia 18 de Fevereiro de 2008.

Acta n.º 4/2008

----- No dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, na vila de Penela, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores José Carlos Fernandes dos Reis, Dr. Sílvio Simões Lourenço de Carvalho e António José dos Santos Antunes Alves. -----

----- Faltou o senhor Vereador Eng.º António Manuel Mendes Lopes por motivos que a Câmara Municipal julgou justificáveis. -----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES da ORDEM do DIA

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM do DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior;
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Inverno Cultural
6. Regulamento do cartão PENELA +Cultura
7. Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho
8. Restauro e limpeza do espólio doado pelo Professor Dr. José Bacalhau - Protocolo de colaboração com a Sociedade Filarmónica do Espinhal
9. Regional Gira-Volei – Contrato de Parceria com a Federação Portuguesa de Voleibol
10. Escola Superior Agrária de Coimbra – Protocolo de Cooperação
11. Implementação do Sistema Elevatório da Quinta de Cima – Emissário de Penela – Sistema de Cerejeiras – Reconhecimento de Interesse Público
12. Atribuição de Toponímia nas localidades de Rabaçal e Cumieira
13. Concessão de Exploração do Restaurante-Bar das Piscinas Naturais da Louçainha – Adjudicação
14. Programa “Penelajovem”
 - 14.1– Atribuição de apoio à 1ª. Infância
 - 14.2 – Atribuição de apoio à habitação
15. Apoios Municipais
 - 15.1 – Escola Tecnológica e profissional de Sicó – Viagem de Final de Ano

----- Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número trinta e dois (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: **SALDO EM DOCUMENTOS:** - vinte sete mil quinhentos e vinte oito euros e trinta e quatro cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - duzentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** - duzentos e trinta e tres mil quarenta e seis euros e dezoito cêntimos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

I N F O R M A Ç Õ E S

O Senhor Presidente informou que: -----

- Terá lugar em Góis, no próximo dia vinte e dois do corrente, a Assembleia-geral da ADXISTUR, que irá ratificar o Orçamento e o Plano de Actividades para o corrente ano. -----

- No próximo dia vinte e cinco do corrente, estará presente numa reunião na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro. O tema de discussão será o processo de consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental, de cujo resultado dependerá a definição do traçado do IC3, com vista ao projecto final. -----

- No âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal, decorrerá no próximo dia vinte e oito do corrente, uma reunião com a Comissão da Reserva Agrícola Nacional, com vista à aprovação final da carta da RAN. -----

- No âmbito da constituição do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento Rural, terá lugar no dia quatro de Março, a assinatura do protocolo com a Escola Superior Agrícola de Coimbra. -----

- Deu conta da posição da ANMP relativamente à Revisão do Mapa Judiciário, cuja proposta não é explícita, relativamente às Comarcas que irão encerrar, sendo quase certo que a de Penela é uma das comarcas referenciadas.-----

- Na sequência do protocolo assinado com a Transdev, relativo ao projecto "Penela não Pára", será inaugurado no próximo dia três de Março, o novo projecto de mobilidade. A inauguração terá lugar no terminal de Coimbra, pelas dez horas, para o qual convidou o executivo a estar presente. -----

2. PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: De Rita Alexandra Rodrigues dos Santos, residente na Travessa Vale do Pinheiro, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia no lugar de São Sebastião, freguesia de São Miguel.-----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: : Não foram apresentados processos relativos ao ponto em título.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Foi presente um ofício do Sindicato de Professores da Região Centro, relativo à aprovação das Cartas Educativas. O mesmo dá conta que a verba de cem milhões de euros, anunciados pelo Governo para a Região Centro, é insuficiente para os projectos de financiamento para construção e/ou remodelação de escolas, esgotando-se em um terço dos Municípios da região. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. INVERNO CULTURAL : No âmbito da realização do Inverno Cultural, foi presente a informação adiante transcrita, dando conta dos encargos com a realização da mesma, no tocante a

gastos com grupos convidados (extra-concelhios) e grupos do concelho, de acordo com a seguinte estimativa:-----

“Informação-----

Com propósito de divulgar a arte e cultura locais, de a levar aos munícipes, em especial a camadas sociais normalmente ausentes da produção e fruição cultural, permitindo a descentralização dos eventos culturais, nasceu o projecto “Inverno Cultural”. Esta iniciativa de dinamização sócio-cultural do Concelho reveste-se da maior importância, dado que pretende alargar o leque de ofertas culturais, bem como tornar-se um incentivo à participação/criação cultural local, proporcionando ainda a troca de saberes e conhecimentos entre os grupos locais e os extra-concelhios. -----

A crescente adesão de munícipes ao projecto, iniciado no ano 2000, tem servido de incentivo para se continuar a programar iniciativas culturais (música, teatro, folclore e etnografia, entre outras acções) nas diversas colectividades do Concelho. -----

Face ao exposto, pretendendo-se dar sequência ao evento “Inverno Cultural”, propõe-se o seguinte programa:-----

- Dia 3 de Fevereiro – actuação do Rancho Folclórico do Rabaçal e do Grupo Coral Alentejano “Os Reformados”, pelas 15 horas, no Centro Cultural das Grocinas-----
- Dia 10 de Fevereiro – actuação dos grupos Fadvoal e *Sax Ensemble* – Quarteto de Saxofones, pelas 15 horas, no Centro Cultural de Santo Amaro -----
- Dia 16 de Fevereiro – actuação da Orquestra Ligeira da S. F. Penelense e do *Ensemble* de Saxofones do Conservatório de Música de Coimbra, pelas 21 horas, no Auditório Municipal de Penela-----
- Dia 17 de Fevereiro – actuação da Kumytuna e da Quantunna – Tuna Mista da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pelas 15 horas, no Centro Cultural de S. Sebastião-----
- Dia 24 de Fevereiro – actuação da Sociedade Filarmónica do Espinhal e da Kumytuna, pelas 15 horas, no Centro Cultural da Chainça e Camarinha-----
- Dia 1 de Março – actuação da Companhia Teatral Encerrado para Obras e do Rancho Folclórico do Rabaçal, pelas 21 horas, no Centro Cultural de Podentes-----
- Dia 2 de Março – actuação do Grupo de Teatro de Santo Amaro e do Grupo de Cantares “Arroz aos Molhos”, pelas 15 horas, no Centro Cultural de Viavai-----
- Dia 9 de Março – actuação do Grupo de Teatro da Cumieira e do Grupo Etnográfico da Cercipenela, pelas 15 horas, no Centro Cultural da Louriceira-----
- Dia 15 de Março – actuação da Companhia Teatral Encerrado para Obras e das Mondeguinas – Tuna Feminina da Universidade de Coimbra, pelas 21 horas, na Casa do Povo do Espinhal -----
- Dia 16 de Março – actuação da Companhia Teatral Encerrado para Obras e do Grupo de Música Popular “Terra Firme”, pelas 15 horas, no Centro Cultural de Alfafar-----
- Dia 29 de Março – actuação da Companhia Teatral Encerrado para Obras e da Sociedade Filarmónica do Espinhal, pelas 21 horas, no Centro Cultural da Cumieira -----
- Dia 30 de Março – actuação do Grupo de Música Popular “Ou vai ou racha” e da Associação Desportiva e Cultural Estalactites com a peça “O Julgamento do Bacalhau”, pelas 15 horas, no Centro Cultural da Serra do Espinhal -----
- Dia 6 de Abril – actuação do Grupo de Teatro do Monte de Vez e do Grupo Etnográfico da Cercipenela, pelas 15 horas, no Centro Cultural do Monte de Vez-----
- Dia 12 de Abril – actuação da Orquestra da Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra e do Choral Poliphónico João de Deus, pelas 21 horas, no Espaço-Museu da *Villa Romana* do Rabaçal -----
- Dia 13 de Abril – actuação do Grupos de Música Popular “Ou vai ou racha” e “Terra Firme”, pelas 15 horas, nas Cerejeiras -----

Enquadramento Financeiro -----

Grupos convidados (extra-concelhios): -----

Na sequência da anterior proposta, solicita-se a cabimentação e pagamento de *cachet* nos seguintes valores:-----

- € 150,00 (cento e cinquenta euros), isento de IVA nos termos do disposto do art. 9 do CIVA, a favor da Quantunna – Associação Cultural, com a seguinte morada e número de identificação fiscal: Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-535 Coimbra e pessoa colectiva número 506 248 682

- € 150,00 (cento e cinquenta euros) isento de IVA nos termos do disposto do art. 9 do CIVA, a favor do Grupo de Cantares “Arroz aos Molhos” do Clube União Musical Recreativo Gatoense, com a seguinte morada e número de identificação fiscal: Rua Principal – Gatões, 3140-122 Montemor – o – Velho e pessoa colectiva número 501 430 105 -----

- € 550,00 (setecentos e cinquenta euros), isento de IVA nos termos do disposto do art. 9 do CIVA, a favor da Associação de Antigos Tunos da Universidade de Coimbra, com a seguinte morada e número de identificação fiscal: Apartado 4043, 3030 Coimbra e pessoa colectiva número 501 999 523-----

- € 150,00 (cento e cinquenta euros), isento de IVA nos termos do disposto do art. 9 do CIVA, a favor das Mondeguinas – Tuna Feminina da Universidade de Coimbra, com a seguinte morada: Casa Municipal da Cultura, Rua Pedro Monteiro, 3000-219 Coimbra-----

- € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), isento de IVA nos termos do disposto do art. 9 do CIVA (pelas actuações do *Ensemble* de Saxofones do Conservatório de Música de Coimbra e *Sax Ensemble* – Quarteto de Saxofones de Coimbra), a favor do **Conservatório de Música de Coimbra**, com a seguinte morada: Escola Secundária D. Dinis, Rua Adriano Lucas, 3020-383 Coimbra-----

Valor TOTAL de pagamento de *cachets* a grupos convidados: € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) -----

Associações concelhias -----

Propõe-se a atribuição de uma subvenção/compensação financeira por cada actuação aos grupos culturais do concelho, sendo a mesma correspondente a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as Sociedades Filarmónicas, € 225,00 (duzentos e vinte e cinco euros) para os grupos folclóricos e a € 200,00 para os agrupamentos musicais e companhias teatrais. -----

Face ao exposto e tendo em conta que cada grupo concelhio efectua duas actuações, com excepção dos grupos teatrais, solicita-se a cativação prévia e processamento da seguintes despesas:-----

- **Sociedade Filarmónica Penelense:** € 250,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 500,00 (quinhentos euros) -----

- **Sociedade Filarmónica do Espinhal:** € 250,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 500,00 (quinhentos euros) -----

- **Rancho Folclórico do Rabaçal**, em nome do Centro Social Polivalente do Rabaçal: € 225,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros)

- **Grupo Etnográfico da Cercipenela**, em nome da Cercipenela – Coop. Educativa de Reabilitação de Crianças Inadaptadas: € 225,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) -----

- **Kumytuna – Associação de Jovens da Cumieira:** € 200,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros) -----

- **Grupo de Música Popular “Terra Firme”**, em nome do Centro Cultural do Viavai: € 200,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros)-----

- **Grupo de Música Popular “Ou vai ou racha”**, em nome da Associação Cultural e Recreativa das Grocinas: € 200,00 X 2 actuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros) -----

- **Grupo de Teatro de Santo Amaro**, em nome do Centro Cultura e Recreio Casais de Santo Amaro: € 200,00 X 1 actuação, correspondente a um valor total de € 200,00 (duzentos euros) -----

- **Grupo de Teatro de Monte de Vez**, em nome da Associação Cultural do Monte de Vez: € 200,00 X 1 actuação, correspondente a um valor total de € 200,00 (duzentos euros) -----

- **Associação Desportiva e Cultural Estalactites:** € 200 X 1 actuação, correspondente a um valor total de € 200,00 (duzentos euros)-----

- **Grupo de Teatro da Cumieira**, em nome da ARCADP (Ateneu para Recreio, Cultura, Arte, Desporto e Ajuda ao Próximo da Cumieira): € 200,00 X 1 actuação, correspondente a um valor total de € 200,00 (duzentos euros)-----

Mais se informa que as referidas colectividades possuem ficha de identificação, com as respectivas moradas e números de identificação fiscal nos Serviços de Contabilidade da Autarquia. ---

Valor total das compensações monetárias a atribuir às associações culturais concelhias: **€ 3.900,00** (três mil e novecentos euros)-----

Total de encargos/despesas: **€ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos euros) -----

A Autarquia assegurará ainda o transporte dos grupos, assim como eventuais custos inerentes a necessidades detectadas de iluminação e som. Da responsabilidade das associações anfitriãs será a cedência dos espaços de actuação e a oferta de um pequeno lanche ou ceia aos grupos participantes. -----

À superior consideração de V. Exas.,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços, aprovando o programa do Inverno Cultural supra mencionado e atribuindo às Associações concelhias, participantes no Inverno Cultural, a compensação monetária mencionada.-----

6. REGULAMENTO DO CARTÃO PENELA +CULTURA: Pelo senhor Presidente foi presente a proposta de regulamento do cartão Penela Cultura que a seguir se dá por transcrito: -----

“Proposta de regulamento-----

CARTÃO PENELA +CULTURA -----

Preâmbulo -----

Tendo como objectivo máximo o integral e pleno desenvolvimento cultural do Município, impõe-se a criação e consolidação de hábitos culturais na população, através da adopção de medidas de discriminação positiva dos residentes no Concelho de Penela no acesso aos bens culturais da responsabilidade municipal, directa ou indirecta. -----

Estas medidas consubstanciam-se na criação de um cartão, pessoal e intransmissível, a emitir nos termos do presente regulamento, que promova o acesso e participação em actividades culturais, recreativas e lúdicas, bem como a utilização dos equipamentos municipais ou, quando não o sejam, a sua gestão seja da responsabilidade do Município de Penela. -----

Artigo 1º / Objecto -----

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas de utilização do Cartão “Penela +Cultura”. -----

Artigo 2º / Âmbito -----

O Cartão “Penela +Cultura”:------

- a) É um serviço do Município de Penela especialmente direccionado para os residentes no respectivo território; -----
- b) É pessoal e intransmissível; -----
- c) Contém na referida face o número do cartão, o nome e foto do titular e a data de validade.

Artigo 3º / Destinatários-----

Podem ser portadores do Cartão “Penela +Cultura” todos os residentes no Município de Penela. -----

São considerados residentes no concelho de Penela os cidadãos que:-----

Sejam titulares do cartão de eleitor no Município de Penela;-----

Quando menores de 18 anos, estejam integrados em agregados familiares ou institucionais, cujo domicílio legal se situe na área geográfica do Município de Penela; -----

Artigo 4º / Instrução do pedido e documentos -----

1. A candidatura ao Cartão “Penela +Cultura” é efectuada nos serviços administrativos do Município mediante a entrega dos documentos abaixo indicados: -----

a) Formulário próprio, disponível para preenchimento e impressão em www.cm-penela.pt, conforme modelo anexo;-----

b) Cópia do Bilhete de Identidade;-----

c) Cópia do Número de Contribuinte Fiscal -----

d) Cópia do Cartão de Eleitor, se aplicável;-----

- e) Comprovativo da residência e da composição do agregado familiar, a emitir pela respectiva Junta de Freguesia, se o candidato tiver idade inferior a 18 anos. -----
f) Uma fotografia tipo passe.-----
2. O pedido de renovação deve ser acompanhado pelos documentos constantes do número anterior.
 3. A emissão do Cartão e as renovações são gratuitas.-----
 4. A emissão de 2ª via motivada por furto, roubo, extravio ou destruição implica o pagamento de 5,00€.-----

Artigo 5º / benefícios -----

O Cartão Penela +Cultura pode proporcionar:-----

1. Desconto no preço de acesso a eventos e equipamentos do Município, ou por este geridos; -----
2. O Convite para inaugurações de eventos culturais, quando aplicável;-----
3. A recepção de informação periódica, em formato digital, da programação cultural do Município, quando solicitada; -----

Artigo 6º / utilização -----

1. O Cartão é válido por um período de 4 anos.-----
2. O titular do Cartão obriga-se, sempre que tal lhe seja solicitado, à apresentação do cartão de eleitor ou do bilhete de identidade.-----
3. O cartão caduca logo que:-----
 - a) O titular deixe de residir no município;-----
 - b) Se confirme que o titular falsificou dados ou informações para a sua obtenção;-----
 - c) O titular faculte a utilização do cartão por terceiro;-----

Artigo 7º / perda, furto ou extravio -----

1. A perda, furto ou extravio do Cartão são obrigatoriamente comunicados, por qualquer meio escrito, aos serviços de Cultura do Município de Penela.-----
2. A comunicação deve ser preferencialmente efectuada através do correio electrónico.-----
3. A comunicação considera-se perfeita quando recebida pelo destinatário.-----
4. Até à comunicação prevista no número anterior o titular é o único responsável pela utilização que seja dada ao Cartão.-----

Artigo 8º / Dúvidas e omissões-----

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Penela.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número sete do artigo sessenta e quatro da lei número cento e sessenta e nove barra oitenta e nove, de dezoito de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, aprovar o Regulamento proposto e nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da referida lei remeter o referido Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.-----

7. REGULAMENTO DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO: Pelo senhor Presidente foi presente a proposta de Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, e respectivos anexos, que a seguir se dá por transcrito:-----

“Proposta de regulamento municipal de segurança, higiene e saúde no trabalho-----

PREÂMBULO -----

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o Regulamento Interno de Equipamentos de Protecção Individual e Fardamento são dois instrumentos fundamentais de garantia e respeito dos direitos dos trabalhadores, constituindo uma preocupação e uma componente fundamental da política de Recursos Humanos do Município.-----

Esta preocupação traduz a concretização por parte da Administração Municipal do objectivo de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, contribuindo para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida.-----

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui um requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional.-----

Reconhecendo essa fundamental relevância, tem sido prioridade do Executivo Municipal proporcionar a todos os seus colaboradores condições de trabalho que garantam a sua realização pessoal e profissional. -----

A harmonização e densificação num único documento, da legislação extravagante existente neste domínio (o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril, que define os princípios gerais que visam promover a Higiene, Segurança e Saúde no trabalho; o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pela Lei nº 7/95, de 29 de Março, que define a regulamentação das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho; a Lei nº 118/99, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro), adaptando-a à realidade concreta do Município é o pressuposto deste Regulamento.-----

A opção por uma ferramenta desta característica tem como principais objectivos: -----

- Proporcionar condições de trabalho que permitam garantir a segurança e saúde dos trabalhadores;-----

-Contribuir para uma maior realização profissional e melhor qualidade de vida dos trabalhadores; -----

- Definir uma política de prevenção de riscos profissionais de forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais e os consequentes custos económico-sociais daí resultantes;

- Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição de políticas de prevenção, segurança e higiene e saúde no trabalho; -----

- Garantir que os factores nocivos do ambiente de trabalho, incluindo agentes de natureza física, química e biológica, não ultrapassem os níveis de exposição aconselháveis para prevenir o perigo e a saúde dos trabalhadores;-----

- Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado;-----

- Contribuir em geral para o desenvolvimento da eficácia dos serviços municipais e o aumento de produtividade e da qualidade do trabalho. -----

CAPITULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Âmbito -----

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, adiante designado por R.M.S.H.S.T, define as normas relativas à segurança, higiene e saúde, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade. -----

Artigo 2º -----

Objectivo -----

O R.M.S.H.S.T, tem como objectivo primordial a promoção de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, assegurar o bem-estar físico e psíquico dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, por forma a reduzir os acidentes de trabalho e doenças profissionais. -----

Artigo 3º -----

Documentos constantes do Regulamento -----

1 – Fará parte integrante deste Regulamento, os seguintes documento:-----

a) Regulamento de fardamentos e equipamentos de protecção individual. (anexo A) -----

2 – Deverão ainda, fazer parte deste Regulamento, todas as normas internas aprovadas, bem como os diplomas legais no Âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicáveis à Administração Local. -----

CAPITULO II -----

Direitos, Deveres e Garantias das partes -----

Artigo 4º -----

Deveres do Município-----

O Município obriga-se a:-----

1 – Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho bem como o presente regulamento.-----

2 – Proporcionar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde no trabalho em todos os aspectos relacionados com o trabalho, tendo em consideração os seguintes princípios de prevenção:-----

a) Proceder, na concepção das instalações dos locais de trabalho e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção;-----

b) Ter em conta, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, os ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a saúde do utilizador;-----

c) Integrar no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;-----

d) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

e) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;-----

f) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as Entidades exteriores para realizar aquelas operações e as de emergência médica;-----

g) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave, até à chegada das Entidades competentes;-----

h) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de risco grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde assegurada a protecção adequada;-----

i) Substituir os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a segurança e saúde dos trabalhadores;-----

j) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência;

l) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas para que foram incumbidos;-----

m) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;-----

n) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 9º, do Decreto-Lei nº 441/91, de 14/11, na redacção do Decreto-Lei nº 133/99, de 21/04;-----

o) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;-----

p) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados ao exercício das suas funções.-----

Artigo 5º-----

Direitos dos Trabalhadores-----

Os trabalhadores têm direito a:-----

a) À prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e Protecção da Saúde;-----

b) A receber formação e informação adequadas sobre segurança, higiene e saúde, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho;-----

c) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;-----

- d) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, devendo informar imediatamente a hierarquia e os serviços internos de higiene, segurança e saúde; -----
- e) A realizar, gratuitamente, exames de saúde no âmbito da medicina no trabalho;-----
- f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo; -----
- g) À cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município; -----
- h) A eleger e a poderem ser eleitos representantes dos Trabalhadores para a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho -----

Artigo 6º -----

Deveres dos Trabalhadores-----

Constituem deveres dos trabalhadores:-----

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento e na restante legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- b) Zelar pela sua segurança e saúde bem como pela de outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho; -----
- c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; -----
- d) Cooperar com o Município para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos responsáveis da segurança, higiene e saúde, as avarias e deficiências detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;-----
- f) Adoptar, em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas no domínio da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;-----
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo Município, sobre higiene, segurança e saúde no trabalho;-----
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho;-----
- i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respectiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservado ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica. -----

CAPITULO III -----

Representação dos Trabalhadores -----

Artigo 7º-----

Representante dos Trabalhadores -----

1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se representante dos trabalhadores a pessoa eleita, nos termos da lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;-----

2 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o método de Hondt;-----

3 – Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contacto administrativo de provimento; -----

4 – O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do Município à data da eleição, nos termos do nº 4, do artigo 4º do Dec. Lei nº 488/99 de 17 de Novembro;-----

5 – Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês; -----

6 – O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição;-----

7 – O Município de Penela garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, bem como a actualização quando necessária;-----

8 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos;-----

9 – A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista. -----

Artigo 8º -----

Processo de eleição -----

1 – A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar-se no prazo de 45 dias, nos termos do nº 1, do artigo 5º, do Dec. Lei nº 488/99 de 17 de Novembro; -----

2 – O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores do Município de Penela, será definido, por despacho do Sr. Presidente, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam, nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Dec. Lei nº 488/99 de 17 de Novembro, devendo nele constar: -----

a) Data limite para a apresentação das listas, devendo cada uma delas indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegível e igual ao número de candidatos suplentes;

b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;-----

c) A designação de cinco elementos por mesa de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;-----

d) A data do acto eleitoral;-----

e) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;-----

f) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo;-----

3 – Nas instalações municipais com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto;-----

4 – Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a votação deve efectuar-se com recurso a mesa de voto itinerante;-----

5 – Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades as restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive do subsídio de refeição.-----

CAPITULO IV -----

Comissão de Segurança, e Saúde no Trabalho -----

Artigo 9º -----

Composição-----

1 – A Comissão de Segurança e saúde no Trabalho, é um órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica matéria de informação e formação dos trabalhadores, de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho;-----

2 – A Comissão de Segurança e Saúde é composta, no máximo, por quatro ou seis membros efectivos, consoante o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 500 ou superior, e por igual número de suplentes, em representação paritária da Câmara Municipal e dos trabalhadores;-----

3 – Cabe à Câmara Municipal de Penela a designação dos seus representantes, indicando entre eles, o coordenador da Comissão de Segurança e Saúde; -----

4 – Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os dois ou três membros e respectivos suplentes a que têm direito;-----

5 - A Comissão de Segurança e Saúde, deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite ao respectivo coordenador, podendo nas sua reuniões participar, sem direito a voto, os elementos dos serviços de higiene e segurança no trabalho; -----

6 – A Câmara Municipal de Penela deve garantir às Comissões de Segurança e Saúde as condições necessárias para o exercício das suas competências. -----

Artigo 10º-----

Atribuições e Competências -----

1 – Compete à Comissão de Segurança, e Saúde no Trabalho: -----

a) Obter informação relativa às condições de trabalho necessária para o exercício das suas funções;-----

b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a segurança e saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas; -----

c) Propor iniciativas, o âmbito da prevenção dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e correcção de deficiências adoptadas; -----

d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;-----

e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais; -----

f) Emitir parecer sobre a programação anual dos serviços de segurança, higiene saúde. -----

2 – As visitas aos locais de trabalho serão efectuadas, no mínimo, por um elemento da Comissão, o qual poderá solicitar o acompanhamento do técnico de higiene e segurança. -----

CAPITULO V -----

Serviços de Segurança, Higiene no Trabalho -----

Artigo 11º-----

Organização-----

1 – A Câmara Municipal de Penela garante a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, a qual abrange todo os trabalhadores;-----

Artigo 12º-----

Atribuições e competências -----

1 – Os serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, tem as seguintes atribuições:-----

a) Apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 4º, do presente trabalho; -----

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração de instalações, assim como relativos às medidas de prevenção de equipamentos e métodos de trabalho; -----

c) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e controlar periodicamente os riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; -----

d) Elaborar a proposta de plano de actividades de segurança e higiene no trabalho e o programa de prevenção de riscos profissionais; -----

e) Identificar e avaliar os riscos profissionais; -----

f) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança, higiene e saúde, em como sobre as medidas de protecção e de prevenção;-----

g) Estudar os locais e postos de trabalho do ponto de vista físico, químico, biológico e psicossocial; -----

h) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de protecção colectiva e individual e coordenando as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e eminente; -----

i) Propor a implementação de meios de combate a incêndio; -----

j) Propor a implementação de sinalização de segurança; -----

k) Recolher, organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----

- l) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; -----
- m) Articular a sua acção com o serviço de Saúde no Trabalho. -----
- 2 – Os serviços de saúde no trabalho, deverá ter as seguintes atribuições:-----
- a) Prover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador, no quadro das normas legais em vigor;-----
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e prevenção;-----
- c) Analisar os acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----
- d) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores do Município;-----
- e) Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho;-----
- f) Elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço; -----
- g) Promover a realização dos exames médicos legalmente previstos; -----
- h) Garantir o sigilo profissional do processo clínico dos trabalhadores;-----
- i) Assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, sendo conhecimento superiormente; -----
- j) Articular a sua acção com os serviços de segurança e higiene. -----

CAPITULO VI -----

Disposições finais -----

Artigo 13º-----

Conhecimento aos funcionários -----

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação. -----

Artigo 14º-----

Responsabilização -----

O não cumprimento do presente regulamento, bem como das demais normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, fará incorrer a Câmara Municipal ou o trabalhador faltoso em responsabilidade, nos termos legalmente previstos. -----

Artigo 15º-----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelos órgãos competentes, podendo ser alterado pelos mesmos, sob proposta da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho. -----

ANEXO A-----

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL E

FARDAMENTO-----

CAPITULO I -----

Disposições Gerais-----

Artigo 1º-----

Objectivo -----

As presentes normas pretendem dar cumprimento às prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos fardamentos e equipamentos de protecção individual, definindo as normas para a sua selecção, aquisição, distribuição, utilização, conservação e manutenção.-----

Artigo 2º-----

Âmbito de aplicação -----

Aplicam-se a todos os trabalhadores do Município de Penela, independentemente do seu vínculo laboral, das instalações ou locais de trabalho onde desempenhem a sua actividade -----

Artigo 3º-----

Definições-----

1 – Equipamento de protecção individual (EPI), de acordo com o Dec. Lei nº 128/93, de 22 de Abril, é qualquer dispositivo ou meio que se destine a ser envergado ou manejado por uma pessoa para defesa contra um ou mais riscos susceptíveis de ameaçar a sua saúde ou segurança;

Não abrange: -----

- a) Vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados À protecção da segurança e da saúde do trabalhador; -----
- b) Equipamentos de serviços de socorro e salvamento; -----
- c) Equipamento de protecção individual de militares, policias e pessoas dos serviços de manutenção da ordem; -----
- d) Equipamentos de protecção individual utilizados nos meios de transporte colectivos; -----
- e) Material de desporto; -----
- f) Material de autodefesa ou dissuasão; -----
- g) Aparelhos portáteis para a detecção e sinalização de riscos e factores nocivos. -----

CAPITULO II -----

Princípios Gerais -----

Os equipamentos de protecção individual devem ser utilizados quando os meios técnicos de protecção colectiva ou medidas de protecção não puderem evitar ou limitar os riscos existentes.

Artigo 4º -----

Classificação dos equipamentos de protecção individual -----

Para a classificação dos equipamentos de protecção individual podem ser vários critérios utilizados, mas tendo em conta que um determinado risco tem características específicas (quanto à severidade das consequências) ao incidir sobre uma determinada parte (ou sistema) do corpo, o critério mais utilizado é apresentado no quadro seguinte: -----

Parte do corpo	Equipamento de Protecção
Cabeça	Capacete de segurança Bonés, barretes e chapéus Capacetes para usos especiais
Ouvidos	Protectores auriculares Abafadores
Olhos e face	Óculos de protecção Viseiras faciais Viseiras para soldadura
Vias respiratórias	Máscaras filtrantes contra poeira e gases Equipamentos isoladores com aprovisionamento de ar
Mãos e braços	Luvas Manguitos
Pés e pernas	Sapatos e botas de segurança Sapatos e botas de protecção Polainas, palmilhas
Pele	Crems de protecção
Tronco e abdómen	Coletes, aventais contra agressões mecânicas e químicas Coletes térmicos Cintos de protecção lombar
Do corpo inteiro	Equipamentos e dispositivos de protecção contra quedas, arneses e cintos Vestuário de protecção

Artigo 5º -----

Manual de instrução do equipamento de protecção individual -----

O manual de instruções deverá ser redigido em Português, elaborado e fornecido obrigatoriamente pelo fabricante ou seu representante legal, deve acompanhar todos os EPI's, e

deve conter além do nome e endereço do fabricante toda a informação útil relativa: -----

- a) Às instruções de armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, revisão e desinfeção; -----
- b) Aos resultados obtidos em ensaios de conformidade efectuados para determinar os níveis ou classes de protecção dos EPI's; -----
- c) Aos acessórios utilizáveis com os EPI's, bem como às características de peças sobresselentes apropriadas; -----
- d) Às classes de protecção adequadas a diferentes níveis de risco e aos limites de utilização correspondentes; -----
- e) À data e prazo de validade do EPI ou de algum dos seus componentes; -----
- f) Ao tipo de embalagem apropriado ao transporte dos EPI's; -----
- g) Ao significado da marcação, quando exista; -----
- h) Nome, direcção e número de identificação dos organismos notificados que intervêm na fase de projecto e fabrico. -----

Artigo 6º -----

Seleção dos equipamentos de protecção individual-----

Os equipamentos de protecção individual, devem ser seleccionados tendo em conta factores de ordem jurídica, técnica, económica e humanos: -----

- 1. Factores de ordem jurídica: -----
 - a) A obrigatoriedade de fornecer EPI's adequados e garantir o seu bom funcionamento; -----
 - b) Assegurar a formação sobre a sua utilização; -----
 - c) As disposições normativas legais, nacionais e comunitárias -----
- 2. Factores de ordem técnica: -----
 - a) Grau de protecção necessário para uma determinada situação de risco; -----
 - b) Grau de protecção proporcionado pelo EPI para aquela situação de risco; -----
 - c) Interferência do EPI com as tarefas do utilizador; -----
 - d) Os limites de utilização relacionados com o ambiente do posto de trabalho; -----
 - e) Compatibilidade com outros EPI's; -----
 - f) Fiabilidade, robustez e duração; -----
 - g) Factores que possam diminuir o nível de protecção oferecida pelo EPI; -----
 - h) Marcação «CE»; -----
 - i) Informação disponível; -----
 - j) Critérios de exclusão. -----
- 3. Factores de ordem económica: -----
 - a) Custo de aquisição e manutenção; -----
 - b) Prazos de entrega; -----
 - c) Assistência dos fabricantes / fornecedores -----
- 4. Factores humanos: -----
 - a) Comodidade e facilidade de porte; -----
 - b) Comunicação; -----
 - c) Opinião dos utilizadores. -----

Artigo 7º -----

Adequação dos equipamentos de protecção individual e fardamentos-----

Os equipamentos de protecção individual, bem como o fardamento devem ser adequados às funções efectivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos são detentores. -----

Artigo 8º -----

Características gerais dos equipamentos de protecção individual-----

- 1. Todo o equipamento de protecção individual deve: -----
 - a) Estar conforme com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde, devendo exibir a marca «CE» de conformidade; -----
 - b) A marca de conformidade «CE» deve ser aposta em cada EPI, de forma visível, legível e indelével, durante o período de duração previsível ou de duração do EPI ou, quando tal não seja possível, deve ser aposta na embalagem; -----

- c) Ser adequado aos riscos que visa prevenir e compatível com o tipo de trabalho; -----
 - d) Não implicar com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente, mantendo a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais visa proteger o trabalhador; -----
 - e) Atender às exigências ergonómicas e ser o mais confortável possível; -----
 - f) Constituírem, sempre que possível, o mínimo obstáculo aos movimentos de destreza dos trabalhadores;-----
2. O equipamento de protecção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante;-----
 3. Os equipamentos de protecção individual, não deverão constituir, eles próprios, risco de acidentes para o trabalhador.-----

Artigo 9º-----

Características gerais do fardamento-----

1. O fardamento deve oferecer bem-estar e protecção aos trabalhadores, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e protecção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no posto de trabalho;-----
2. O fardamento deve ser adequado à época do ano em que é utilizado; -----
3. O fardamento bem como os capacetes de protecção individual, deverão apresentar o logótipo ou designação do Município. -----

CAPITULO III-----

Artigo 10º-----

Obrigações da Entidade empregadora-----

Constitui obrigação do empregador: -----

1. Fornecer equipamento de protecção individual e fardamento garantindo o seu bom funcionamento e conservação; -----
2. Adequar a selecção do EPI à tarefa desenvolvida pelo trabalhador e ao risco a que se encontra exposto;-----
3. Consultar os trabalhadores ou seus representantes acerca da escolha dos EPI's;-----
4. Fornecer informação adequada sobre as características de cada EPI;-----
5. Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos contra os quais o EPI os visa proteger;-----
6. Sensibilizar os trabalhadores sobre as vantagens e modo de utilização dos EPI's;-----

Artigo 11º-----

Obrigações dos trabalhadores-----

Constitui obrigação dos trabalhadores: -----

1. Utilizar correctamente o EPI, de acordo com as informações que lhe são transmitidas;-----
2. Conservar e manter em bom estado todo o EPI fornecido;-----
3. Participar, de imediato, ao seu superior hierárquico todas as deficiências de que tenha conhecimento sobre o EPI fornecido;-----
4. No final de cada dia de trabalho o EPI, deve ser deixado nos cacifes ou armários, disponibilizados para o efeito, pela entidade empregadora;-----
5. Em casos devidamente justificados, o EPI pode não ser deixado no cacife ou armário, disponibilizado para o efeito, podendo ser utilizado pelo trabalhador, nomeadamente pelas equipas que se encontram de piquete. -----

CAPITULO IV-----

Artigo 12º-----

Utilização dos equipamentos de protecção individual-----

1. É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:-----
 - a) Como único meio quando o trabalhador, se expõe directamente a um risco, não susceptível de ser anulado através de protecção colectiva;-----
 - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a protecção do trabalhador;-----
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.-----
2. Os EPI's são de uso pessoal;-----
3. Exceptua-se do disposto no número anterior os equipamentos que sejam utilizados sobre a

- roupa, tais como aventais, manguitos, polainas e casacos de crute; -----
4. Em casos devidamente justificados, o EPI pode ser utilizado por mais do que um trabalhador, devendo neste caso, serem tomadas as medidas apropriadas para a salvaguarda das condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores; -----
 5. Só é permitida a utilização de fardamento e EPI's fornecidos pelo Município;-----
 6. No momento de entrega do fardamento e EPI's, e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento, ao respectivo superior hierárquico, de qualquer deficiência susceptível de diminuir o seu nível de protecção; -----
 7. Os superiores hierárquicos deverão assegurar-se de que os trabalhadores sob a sua responsabilidade, cumprem as normas de utilização e conservação do fardamento e EPI's. -----

Artigo 13º-----

Aquisição, recepção e armazenagem dos equipamentos de protecção individual -----

1. Os serviços técnicos de HST, baseados na análise dos riscos, deverão definir os critérios a que os EPI's devem obedecer. Será elaborado um catálogo com a lista de EPI's e fardamentos que deverão ser utilizados no Município e respectivas técnicas normativas e legais;-----
2. Os serviços técnicos de HST, fornecerão às Chefias, até 31 de Março de cada ano, os elementos necessários à aquisição do fardamento e EPI's para o ano seguinte, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;-----
3. Serão indicados os tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos dos fardamentos e EPI's;
4. A aquisição dos EPI's deverá ser efectuada em conformidade com as normas, requisitos e homologação oficialmente reconhecidos;-----
5. Na aquisição de calçado específico adequado, deverão ser tomadas em consideração eventuais problemas físicos dos trabalhadores, justificados por informação médica; -----
6. Com a recepção dos fardamentos e EPI's, devem ser pedidas as declarações de conformidade «CE», os manuais de instruções e por amostragem deverão ser verificadas as marcações «CE»;
7. O armazenamento deverá ser feito por tipo de equipamento e com base numa catalogação rigorosa. Os EPI's e fardamento deverão ser colocados em prateleiras e ao abrigo do pó ou de outros factores de sujidade, para que quando forem entregues aos utilizadores estejam em perfeitas condições de utilização;-----
8. O armazém deverá ter fichas de registo de distribuição de fardamentos e EPI's (em anexo I), consoante a função e categoria profissional;-----
9. Os serviços técnicos de HST, devem dispor de uma base de dados contendo os tamanhos dos EPI's e fardamentos requisitados, de forma a auxiliar a aquisição do material. -----

Artigo 14º-----

O serviço de aprovisionamento deverá implementar medidas eficazes de gestão de stocks que permitam a existência permanente de fardamentos e EPI's -----

Artigo 15º-----

Entrega do fardamento e equipamento de protecção individual -----

1. O fardamento de Inverno será entregue no mês de Outubro e o de Verão no mês de Março; -----
2. Na recepção do fardamento ou EPI, o trabalhador assina a ficha de distribuição do mesmo, que deverá ser remetida aos serviços técnicos de HST, para conhecimento;-----
3. Após a entrega do novo fardamento ou EPI, em que seja ultrapassado o tempo de vida útil previsto pelo fabricante, o trabalhador deverá entregar os equipamentos e fardamentos, ao seu responsável, que ficará encarregue de os entregar para destruição. -----

Artigo 16º-----

Requisição extraordinária -----

1. Os trabalhadores deverão solicitar, atempadamente o EPI ou fardamento, sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer a curto prazo, um nível de protecção normal e adequado;
2. A requisição EPI ou fardamento será efectuada através de impresso próprio, a criar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo superior hierárquico;-----
3. As entregas pontuais de EPI ou fardamentos, serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado; -----
4. O material a que se refere o número anterior deverá ser devolvido ao responsável, que ficará

encarregue de os entregar para destruição.-----

Artigo 17º-----

Frequência de entrega-----

1. A duração normal do fardamento deverá ser a seguinte:-----
 - a) Um ano de utilização – camisa, camisola ou sweetshirt e calças e jardineiras;-----
 - b) Dois anos de utilização – blusão e parka-----
2. A duração normal dos EPI's deverá ser a seguinte-----
 - a) Um ano de utilização ou degradação – calçado, auriculares-----
 - b) Até degradação – restante equipamento-----
3. A duração do calçado para o pessoal técnico, será de dois anos ou até atingir um grau de degradação gradual ou accidental, que não ofereça protecção ao seu utilizador;-----
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, os serviços técnicos de HST, zelarão pela validade dos EPI's, atendendo nomeadamente, às indicações do fabricante.-----

CAPITULO V-----

Artigo 18º-----

Informação, sensibilização e formação dos trabalhadores-----

1. A formação e informação dos trabalhadores, que vão utilizar os EPI's são de primordial importância para a aceitação e bom uso dos equipamentos e constituem obrigação legal da entidade empregadora;-----
2. A formação e informação devem abordar os seguintes pontos:-----
 - a) Razões para a utilização de determinado EPI, quais os riscos que protege e que protecção garante;-----
 - b) Quais são as limitações do EPI, que protecção é que ele não assegura;-----
 - c) Como utilizar e ajustar o EPI para que garanta a protecção adequada;-----
 - d) Que manutenção é necessária e qual a vida útil esperada, finda a qual deverá ser requisitado um novo EPI;-----
 - e) Cuidados de higiene e que produtos devem ser usados na limpeza do EPI.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número sete do artigo sessenta e quatro da lei número cento e sessenta e nove barra oitenta e nove, de dezoito de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, aprovar o Regulamento proposto e nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da referida lei remeter o referido Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.-----

O senhor Vereador António Alves saiu da sala durante a discussão do próximo ponto, por fazer parte da Direcção da Sociedade Filarmónica do Espinhal.-----

8. RESTAURO E LIMPEZA DO ESPÓLIO DOADO PELO PROFESSOR DR. JOSÉ BACALHAU - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE FILARMÓNICA DO ESPINHAL: Pelo senhor Presidente foi presente a proposta de protocolo, adiante transcrita, a celebrar com a Sociedade Filarmónica do Espinhal, com vista à limpeza e ao restauro do espólio deixado pelo professor Doutor José Bacalhau, doadp àquela sociedade:-----

“Protocolo de Colaboração Restauro e Limpeza do espólio do Professor Doutor José Bacalhau-----

Proposta-----

O Município de Penela, adiante designado por Município, Pessoa Colectiva nº 506778037, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Jorge Simões Júlio, nos termos da deliberação tomada em_____, e a Sociedade Filarmónica do Espinhal, pessoa colectiva nº _____, representada pelo Presidente da Direcção, Senhor _____, acordam na celebração do presente protocolo, regido pelas cláusulas

que se seguem:-----

Cláusula 1ª-----
(Enquadramento Legal)-----

O presente protocolo é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos do 20º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas no artº 64º, nº 4, alínea m), conjugadas com o artº 67º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 5 de Janeiro.-----

Cláusula 2ª-----
(Objecto)-----

O presente protocolo visa estabelecer as condições de parceria para a limpeza e restauro do espólio do Professor Doutor José Bacalhau, adiante designado por Dr. Bacalhau, doado pela Senhora Francelina de Jesus à Sociedade Filarmónica do Espinhal.-----

Cláusula 3ª-----
(Obrigações do Município)-----

O Município obriga-se a:-----

1. Através de meios próprios ou do recurso a terceiros tecnicamente habilitados, proceder à limpeza de todas as peças que integram o espólio identificado na cláusula 2ª realizando todos os trabalhos de, designadamente:-----
 - a) Separação das obras tendo por base a tipologia e etiquetagem apropriada;-----
 - b) Classificação e inventariação;-----
 - c) Elaboração de fichas descritivas, incluindo registo fotográfico, do estado de conservação de todas as peças existentes, referenciando-as com a relação de bens;-----
 - d) Limpeza estritamente necessária de cada peça com recurso aos meios mecânicos e químicos adequados à particularidade de cada situação;-----
 - e) Tratamento curativo e preventivo contra a acção de agentes biológicos sobre materiais orgânicos;-----
 - f) Acondicionamento adequado de cada obra no espaço disponibilizado para o efeito, tendo em consideração que algumas se encontram desmontadas.-----
2. Assumir a totalidade da despesa decorrente da realização dos trabalhos identificados no número anterior, bem como de outros que, não estando elencados, pela sua natureza se revelem indispensáveis à obtenção dos resultados globais pretendidos.-----

Cláusula 4ª-----
(Obrigações da Sociedade Filarmónica do Espinhal)-----

A Sociedade Filarmónica do Espinhal obriga-se a:-----

1. Disponibilizar todo o espólio objecto do presente protocolo para integrar o acervo de um futuro museu a instalar no Espinhal;-----
2. Autorizar que, sempre que tal seja considerado relevante, qualquer peça possa ser cedida para exposições a realizar pelo Município ou por este apoiadas se realizadas por entidade terceira;-----
3. Facultar a relação de bens onde constem todas as peças que integram o espólio objecto do presente protocolo;-----
4. Disponibilizar um espaço físico dotado de condições ambientais e de segurança capazes de receber o espólio de natureza mais delicada que exija maiores cuidados de preservação, de forma a libertar espaço de operação na localização actual.-----

Cláusula 5ª-----
(Período de vigência)-----

1. O Presente Protocolo é válido por um período de 1 ano.-----
2. Não se verificando a conclusão dos trabalhos no prazo referido no número anterior, pode o presente protocolo, ainda no período da sua vigência, ser prorrogado por igual período, mediante simples acordo dos subscritores.-----

Cláusula 6ª-----
(Extinção)-----

O presente protocolo extingue-se com a realização dos trabalhos e consequente

cumprimento da obrigação do Município.-----

Cláusula 7ª-----

(Entrada em vigor) -----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do presente protocolo autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo em seu nome. -----

O senhor Vereador António Alves retomou os trabalhos.-----

9. REGIONAL GIRA-VOLEI – CONTRATO DE PARCERIA COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL: Com vista à realização/organização de um “Regional Gira-Volei” e por estarem reunidas condições para que o mesmo se realize no concelho, foi presente uma proposta de parceria, da Federação Portuguesa de Voleibol, que a seguir se dá por transcrita: -----

“CONTRATO -----

Entre a: -----

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, e adiante designada como Primeira Outorgante e -----

MUNICIPIO DE PENELA, contribuinte n.º 506778037, com lugar no Largo Marquesa Fomos Algodres, 3230-253 Penela, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Paulo Jorge Simões Júlio, com poderes para o acto, e adiante designada como Segunda Outorgante, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª. -----

A Primeira Contraente é a detentora de todos os direitos sobre o Campeonato Regional e Nacional de Gira- V olei, competindo-lhe a sua organização, tutela e A divulgação e, nesta qualidade, vai organizar na área do concelho da Segunda Outorgante, com o apoio logístico e financeiro desta, o Encontro Regional de Coimbra desta competição, nas condições estabelecidas no presente contrato. -----

Cláusula 2ª. -----

Pelo presente contrato a Federação Portuguesa de Voleibol obriga-se a realizar no dia 5 do mês de Abril do ano de 2008 alo Etapa do Encontro Regional de Coimbra, no concelho de Penela.

Cláusula 3ª. -----

No âmbito da organização da competição, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

a) Promover e divulgar o evento entre os praticantes da modalidade;-----

b) Recolher as inscrições; -----

c) Organizar os diversos jogos, dispondo os jogadores pelas diversas grelhas; -----

d) Fornecer a colaboração de técnicos da Federação Portuguesa de Voleibol, devidamente acreditados para supervisionar a organização da competição e o divulgar os resultados no final da competição; -----

e) Colocar à disposição os postes, redes, linhas delimitadoras dos campos e bolas necessários para a competição; -----

f) Fazer cumprir as regras e regulamentos em vigor à data da competição, designadamente o regulamento de provas do Gira- Volei; -----

g) Contribuir para a divulgação e promoção da competição.-----

Cláusula 4ª. -----

1. Nos termos deste contrato a Federação Portuguesa de Voleibol disponibilizará o espaço possível para colocar publicidade junto ao espaço de jogo. -----

2. A Segunda Outorgante utilizará os espaços, referidos no numero anterior, unicamente para publicidade institucional, sendo-lhe vedada a introdução de publicidade que possa contender quer com patrocinadores da Primeira Outorgante quer com os princípios ético-desportivos por esta defendidos. -----

Cláusula 5ª. -----

1. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar um espaço adequado a esta vertente da modalidade, situado em local escolhido com a concordância da Federação Portuguesa de Voleibol, onde se desenrolará a competição. -----

2. A Segunda Outorgante providenciará, um dia antes do início da competição, . pela montagem de pontos de luz e de água em locais definidos pelos técnicos da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como pelos sanitários. -----

3. A Segunda Outorgante obriga-se também à obtenção e pagamento, junto das entidades competentes, de todas as autorizações ou licenças necessárias à realização da competição, nomeadamente no que toca à ocupação e utilização do espaço e venda de produto. -----

4. Para apoio à competição, durante o dia em que esta se realiza, a Segunda Outorgante providenciará e custeará os serviços de paramédicos da Cruz Vermelha ou Bombeiros, devidamente equipados. -----

Cláusula 6ª.-----

1. À Segunda Outorgante caberá o fornecimento de taças, troféus ou outros prémios condignos, a atribuir a cada um dos atletas das equipas que obtiverem o primeiro lugar da competição em cada escalão, sendo a entrega efectuada em conjunto por representantes da Federação Portuguesa de Voleibol e da Segunda Outorgante, em cerimónia própria a realizar no final da competição. -----

2. A Segunda Outorgante fornecerá igualmente a todos os participantes, um almoço.-----

Cláusula 7ª. -----

1. Nos termos do presente contracto, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Federação Portuguesa de Voleibol, a importância de 900,00 (novecentos euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, sendo este montante destinado a custear as despesas com os técnicos, transportes, alojamento e todo o material a ser colocado no local da prova. -----

2. O pagamento atrás mencionado será efectuado na totalidade, até 8 dias antes da realização da competição; -----

Cláusula 8ª. -----

1. O presente contrato só poderá ser rescindido com a invocação de justa causa, constituindo justa causa para a rescisão apenas o incumprimento do estatuído nas Cláusulas 2ª; 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª, e desde que por facto imputável a um dos contraentes. -----

2. A rescisão com justa causa confere à parte que a demonstrar o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito, pelos prejuízos sofridos, não acarretando a devolução dos montantes recebidos pela mesma. -----

Cláusula 9.ª -----

Para qualquer questão emergente deste contrato, as partes escolhem desde já o foro da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro. -----

O presente contrato está escrito em ~ folhas de papel de ofício da Federação Portuguesa de Voleibol, afenco eSCRltas pela frente e sendo todas rubricadas pelos contraentes. -----

A Federação Portuguesa de Voleibol, como Entidade Pública Desportiva que é, fica isenta de imposto de selo, ao abrigo da Lei nº 151/99 de 14 de Setembro. -----

Porto, 4 de Fevereiro de 2008 -----

Pela Federação Portuguesa de Voleibol Pela Câmara Municipal de Penela -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do referido contrato de parceria, a celebrar com a federação Portuguesa de Voleibol, com vista á realização do “Regional Gira-Volei, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substituir a outorgá-lo em seu nome.-----

10. ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: No âmbito da Criação do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Rural, foi presente a minuta do protocolo, adiante transcrito, a celebrar com a Escola Superior Agrária de Coimbra: -----

PROTOCOLO -----

A -----

Escola Superior Agrária de Coimbra, pessoa colectiva n.º xxxxxxxx, com sede em

Bencanta, Coimbra, representada neste acto pelo Presidente do Conselho Directivo, Professor Adjunto Doutor Carlos José Dias Pereira, adiante designada abreviadamente por **ESAC**-----
e o-----

Município de Penela, pessoa colectiva n.º xxxxxxx, com sede xxxxxx, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio, adiante designado abreviadamente por **Município**, -----

Considerando que:

- a) A **ESAC** é um importante centro de investigação científica no âmbito da agricultura;-----
 - b) A **ESAC** possui valências e conhecimentos em diversas áreas relevantes ao desenvolvimento municipal sustentável, e em concreto relativamente ao desenvolvimento da agricultura do Município de Penela; -----
 - c) A **ESAC** tem capacidade para congregar numa equipa pluridisciplinar altamente qualificada todas as competências adequadas à realização de projectos de elevada qualidade; -----
 - d) O **Município** pretende desenvolver e incentivar actividades de inovação e empreendedorismo agrícola tendo como principal objectivo um efectivo ganho de competitividade deste sector enquanto factor de desenvolvimento do seu território; -----
 - e) As partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração; -----
- Celebram o presente protocolo, que se rege pelo constante das **disposições seguintes**: -----

Disposição Primeira-----

(Objecto)-----

O objecto do presente protocolo consiste na definição de formas e domínios preferenciais de relacionamento e colaboração entre o **Município** e a **ESAC**, devendo ser complementado através de planos concretos de intervenção ou acordos específicos em cada uma das áreas definidas. -----

Disposição Segunda-----

(Âmbito)-----

No âmbito do presente protocolo preconiza-se o desenvolvimento de actividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre o **Município** e a **ESAC** em diferentes domínios e através de projectos específicos dentro de uma lógica de parceria. -----

Disposição Terceira-----

(Domínios de Colaboração)-----

Sem impedimento de posteriores desenvolvimentos, ficam desde já identificados os seguintes domínios de colaboração entre o **Município** e a **ESAC**: -----

1. Apoio, acompanhamento e verificação técnica da implementação do Plano Estratégico Bio-Económico – BÍOPEN;-----
2. Divulgação de informação e promoção de iniciativas científicas e empresariais no âmbito do desenvolvimento da Agricultura;-----
3. Actividades científicas relacionadas com as áreas de Produtos Endógenos, Infra-estruturas rurais e actividades de formação;-----
4. Actividades de Inovação e Transferências do Saber;-----
5. Realização de estágios e colocação de licenciados, mestres e doutores no mercado de trabalho.-----
6. Cooperação interterritorial como parceiro europeu.-----

Disposição Quarta-----

(Acompanhamento, Verificação Técnica e Científica)-----

O acompanhamento, a verificação técnica e científica da **ESAC** desenvolver-se-á, numa primeira fase, ao nível:-----

1. Das acções de intervenção do Plano Estratégico de Desenvolvimento Bio-Económico de Penela, traduzidas na supervisão técnica e científica da central de vermi - compostagem e da piscina biológica; -----
2. Da realização de estágios no território concelhio; -----
3. Da implementação de campos de experimentação e de ensaios em Agricultura Biológica na Bolsa de Terras Concelhia;-----
4. Da promoção e fixação de empreendedores de agricultura biológica no concelho;-----
5. Do acompanhamento do desenvolvimento da criação de pequenos ruminantes numa

futura associação concelhia de ovinicultores e caprinicultores. -----

Disposição Quinta-----
(Financiamento)-----

O financiamento das actividades decorrentes do presente protocolo deverá ser, sempre que se verifique elegibilidade da despesa, assegurado pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN.-----

Disposição Sexta -----
(Da responsabilidade do Município) -----

O Município compromete-se a:-----

1. Promover a disponibilização de toda a documentação considerada necessária para a realização de estudos.-----
2. Colaborar com a **ESAC**, no sentido de promover os projectos e acções que possibilitem uma melhoria no mútuo reconhecimento público.-----

Disposição Sétima-----
(Da responsabilidade da ESAC) -----

A Escola Superior Agrária de Coimbra compromete-se a:-----

1. Auscultar o **Município** na definição do projecto, nomeadamente, nos seus objectivos e prioridades;-----
2. Fornecer apoio técnico para a implementação e desenvolvimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Bio – Económico.-----
3. Nomear uma equipe técnica para a coordenação das actividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.-----

Disposição Oitava -----
(Sigilo)-----

A **ESAC** e o **Município** comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito deste protocolo e que possuam natureza confidencial.-----

Disposição Nona-----
(Acompanhamento)-----

É criada uma Comissão de acompanhamento que coordenará, acompanhará e definirá no início de cada ano lectivo o plano de actividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo composta por um representante do **Município** e por um representante da **ESAC**, a nomear por cada uma das entidades.-----

Disposição Décima-----
(Duração)-----

Este protocolo é válido e eficaz por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura, podendo ser objecto de revisão por acordo das partes.-----

Disposição Décima Primeira-----
(Denúncia)-----

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo através de comunicação escrita em correio registado com aviso de recepção enviada para a sede do outro outorgante com uma antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo da conclusão das acções que se encontrem em curso.-----

Disposição Décima Segunda -----
(Interpretação)-----

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo das partes, tendo em consideração os objectivos nele fixados.

Disposição Décima Terceira -----
(Foro)-----

Para a resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o foro da Comarca de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Disposição Décima Quarta-----
(Planos de intervenção e Acordos supervenientes) -----

O presente protocolo integrará todos os planos de intervenção e acordos que vierem a ser celebrados entre a ESAC e o Município, ou entre o Município e outros organismos dependentes da Escola Superior Agrária de Coimbra, para os domínios de colaboração nele previstos.-----

Assinado em Coimbra, aos quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, em dois exemplares, em língua portuguesa, sendo igualmente válidos ambos os originais.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do referido protocolo, autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo em seu nome, e submete-lo à discussão da Assembleia Municipal. -----

11. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DA QUINTA DE CIMA – EMISSÁRIO DE PENELA – SISTEMA DE CEREJEIRAS – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO: Foi presente à Câmara um ofício das Águas do Mondego, referente à implementação do Sistema Elevatório da Quinta de Cima, Emissário de Penela e Sistema de Cerejeiras, de acordo com as plantas anexas, solicitando o reconhecimento de interesse público das obras a edificar e a implantar para a execução. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público das obras a edificar e a implantar, com vista à execução dos Sistema Elevatório da Quinta de Cima, Emissário de Penela e Sistema de Cerejeiras, no concelho.-----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter o assunto a discussão e aprovação da Assembleia Municipal. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NAS LOCALIDADES DE RABAÇAL, CUMIEIRA E CEREJEIRAS: Considerando o “Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela”, aprovado em sete de Fevereiro de dois mil, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento, com vista à atribuição de toponímia nas localidades de Rabaçal, Cumieira e Cerejeiras. -----

13. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE-BAR DAS PISCINAS NATURAIS DA LOUÇAINHA – ADJUDICAÇÃO: Na sequência do processo de concurso para concessão do “Restaurante-Bar” das Piscinas Naturais da Louçainha, foi apresentada apenas uma proposta, pela empresa Latitude Zero – Diversão e Restauração, Unipessoal, limitada, com sede na Urbanização Vila d’Avila, concelho de Cantanhede, no valor de cento e sessenta e um euros, mensais, incluindo IVA. ---
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar à empresa mencionada a concessão de exploração do respectivo espaço, pelo valor mencionado. -----

14. PROGRAMA “PENELAJOVEM”: Nos termos da entrada em vigor do Programa de Apoio à fixação de Jovens famílias no concelho, foram presentes diversas candidaturas que mereceram as deliberações adiante mencionadas. -----

14.1– ATRIBUIÇÃO DE APOIO À 1ª. INFÂNCIA: De **Eva João Carvalho Alves Osório**, residente na Urbanização da Quinta da Cerca, solicitando apoio à primeira infância. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte e cinco euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Gonçalo Emanuel Mendes Saldanha**, residente na vila de Penela, solicitando apoio à primeira infância. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor mensal de vinte e cinco euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Adélia Maria Mendes Carvalho**, residente em Santo Amaro, solicitando apoio à primeira infância.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Carla Maria Sá Nunes**, residente no Rabaçal, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro, no valor mensal de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **João Paulo Nogueira Mendes**, residente em Cerejeiras, solicitando apoio à primeira infância.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Fernanda Maria dos Santos Cancela**, residente em Casal Pinto, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Rosa Maria Rodrigues Simões**, residente em Vale do Infesto, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Delminda dos Santos Fernandes Dias**, residente em Silveirinha, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte e cinco euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Paula Cristina Duarte Santo**, residente em Carvalhal de Santo Amaro, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Cláudia Sofia Faria Mendes**, residente na vila de Penela, solicitando apoio à primeira infância.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Silvina Maria dos santos Rodrigues**, residente em Lagoa de Podentes, solicitando apoio à primeira infância.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Anabela Cristina dos santos medina**, residente na vila do Espinhal, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro, no valor mensal de vinte e cinco euros para o segundo filho e vinte euros para o primeiro filho, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Sérgio Filipe Nicolau Freire**, residente em Carvallhais, solicitando apoio à primeira infância.-----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

14.2 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À HABITAÇÃO: -De **Sérgio Filipe Nicolau Freire**, residente em Carvallhais, solicitando apoio à Habitação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de dois mil e quinhentos euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

-De **Márcio Filipe Francisco Nogueira**, residente em Fonte Nova - Penela, solicitando apoio à Habitação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de dois mil e quinhentos euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

-De **Ana Rita Freire Janeiro**, residente em Fala, São martinho do Bispo – Coimbra, solicitando apoio à Habitação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de dois mil e quinhentos euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

15. APOIOS MUNICIPAIS

15.1 – ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DE SICÓ – VIAGEM DE FINAL DE ANO: Face ao pedido apresentado pelos alunos, finalistas, da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, Polo de Penela, com vista à realização da sua viagem de fim de ano, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir-lhes um apoio financeiro no valor de setecentos e cinquenta euros. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta acta em minuta. -----

A Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Simões Júlio)

(José Carlos Fernandes Reis)

(Sílvia Simões Lourenço de Carvalho)

(António José Santos Antunes Alves)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor Santos Carnoto)